

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº 1006/2009, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DOS IMÓVEIS RURAIS – TABELA VALOR/HECTARE, E DISPÕE SOBRE A VTN – VALOR DA TERRA NUA MÍNIMO DA HECTARE DAS PROPRIEDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, DEFINE AS MICRORREGIÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU**, e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A apuração do valor venal dos imóveis rurais e respectivas benfeitorias, para fins de lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), e fiscalização do Imposto Territorial Rural (ITR), será feita conforme procedimentos fixados nesta lei, no roteiro e na tabela da Planta Genérica de Valores do Imóveis Rurais.

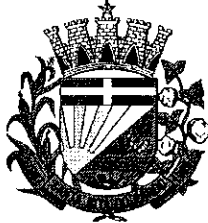
§1º. Os valores unitários por hectare dos imóveis rurais do Município de Santa Rita do Pardo – MS, estão estabelecidos através da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais de que trata o caput deste artigo, e se encontram definidos e fixados na tabela do Anexo “I” desta lei, onde também está definido o VTN/ha mínimo das terras do Município;

§2. Para fins de tributação do ITBI, se estabelece as regiões através do mapa constante no anexo “II”, através do qual se identifica as regiões tributáveis, e, por meio das quais se define a localização para fins de avaliação do valor venal da propriedade;

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, constituirá, anualmente, Comissão de Avaliação com a responsabilidade de promover a revisão da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais representada pela tabela do Anexo I, bem como a revisão das regiões tributáveis fixadas no anexo II desta Lei.

**Parágrafo único.** A Comissão de Avaliação de que trata este artigo será composta por 04(quatro) membros, dos quais, 3 (três) representantes da Prefeitura Municipal, bem como um 01 (um) representante dos produtores rurais do Município, todos designados pela Prefeita Municipal, sendo que um deles, também sob indicação da Prefeita, presidirá os trabalhos da Comissão;

7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

**Art. 3º** - A Comissão de Avaliação revisará a Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais – Tabela Anexo I, anualmente, até o décimo quinto dia do mês de Setembro de cada ano, a qual será aprovada mediante decreto da Chefe do Executivo Municipal até o último dia do mês de Setembro de cada ano, e entrará em vigor a partir do primeiro dia do exercício seguinte.

**Art. 4º** - Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos e valores previstos na Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais – Tabela Anexo I, possa conduzir a tributação manifestante injusta ou inadequada, o interessado poderá formular requerimento de revisão à Secretaria de Controle e Gestão, instruindo o pedido com Laudo Técnico na forma das alíneas seguintes:

- a) Laudo Técnico de Avaliação a ser elaborado conforme Norma ABNT – NBR nº 14.653, devidamente assinado por um Engenheiro credenciado no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com apresentação da respectiva ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, com custas a cargo do requerente, ou
- b) Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica limitado ao valor venal do imóvel conforme Resolução n 1066/2007 do COFECI – Conselho Federal de Corretores de Imóveis, assinado por um profissional pertencente ao Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – COFECI/CRECI, apresentando o devido selo certificador, com custas a cargo do requerente.

§1º. Apresentado o pedido de revisão devidamente fundamentado, o Secretário Municipal o encaminhará à Comissão de Avaliação para que, em 05 (cinco) dias úteis, apresente suas considerações, após o qual apresentará decisão fundamentada em 10 (dez) dias úteis.

§2º. Dessa decisão caberá, na forma da Lei Municipal, recurso à Prefeita Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência ao interessado, que decidirá de forma fundamentada em 30 (trinta) dias úteis.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 01 de dezembro de 2009.

**ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**  
*Prefeita Municipal*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO I

REGIAO	LOCALIZAÇÃO	VALOR/HA
Região 01	Raio de 05km(cinco quilômetros) a partir do perímetro urbano do Município;	R\$ 6.661,57(seis mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e sete centavos)
Região 02	05Km(cinco quilômetros) das margens direita e esquerda da faixa de domínio da Rodovia MS 338 entre Santa Rita do Pardo - MS, e Balaguassu - MS;	R\$ 4.959,00(quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais)
Região 03	15Km(quinze quilômetros) a partir da margem do rio pardo;	R\$ 4.545,45(quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)
Região 04	Faixa a partir do Ribeirão Mateira, até a divisa com o Município de Ribas do Rio Pardo - MS;	R\$ 2.479,39(dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos)
Região 05	Demais localidades do Município;	R\$ 4.132,29(quatro mil, cento e trinta e dois reais e vinte e nove centavos)

VTN/ha (valor terra nua por hectare)	R\$ 2.000,00
--------------------------------------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO I

<u>REGIÃO</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>	<u>VALOR/HA</u>
Região 01	Raio de 05km(cinco quilômetros) a partir do perímetro urbano do Município;	R\$6.661,57(seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos)
Região 02	05Km(cinco quilômetros) das margens direita e esquerda da faixa de domínio da Rodovia MS 338 entre Santa Rita do Pardo – MS, e Bataguassu – MS;	R\$4.959,00(quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais)
Região 03	15Km(quinze quilômetros) a partir da margem do rio pardo;	R\$4.545,54(quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)
Região 04	Faixa a partir do Ribeirão Mateira, até a divisa com o Município de Ribas do Rio Pardo – MS;	R\$2.479,39(dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos)
Região 05	Demais localidades do Município;	R\$4.132,29(quatro mil, cento e trinta e dois reais e vinte e nove centavos)
VTN/há (valor terra nua por hectare)		R\$2.000,00(dois mil reais)



## PUBLICAÇÕES

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 125/2007  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº D59/2007

DESTES: Município de Santa Rita do Pardo – MS.  
V.C. Construções Ltda.

Prorrogar por mais 65 (sessenta e cinco) dias, a vigência estabelecida, no item I do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº. 125/2007, elevando o vencimento previsto de 27.11.2009 para 31.01.2010.

65 (sessenta e cinco) dias.

25.11.2009.

Comarca de Brasilândia – MS.

S: Eledir Barcelos de Souza pela Contratante  
Sr. Valtér Brito da Silva pela Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123 CEP 79.690-000  
SANTA RITA DO PARDO – MS

Regulamenta da 4ª Conferência Municipal das Cidades de São Santa Rita do Pardo - MS

### Capítulo I Da Realização

Conferência da Cidade de Santa Rita do Pardo será realizada no dia 26 de novembro de 2009, de acordo com as disposições deste

### Capítulo II Do Atendimento

Atendimento é a ato que oficializa a participação do delegado na Conferência sendo, portanto imprescindível à apresentação de

Atendimento será feita no dia 26 de novembro de 2009 das 07:00h às 08:00h (horário oficial do estado).

Atendidos receberão o material de trabalho no ato do credenciamento.

Atendimento contemplará as duas categorias de delegados previstos no capítulo V da Regimento da 4ª Conferência, a saber:

Atendidos na Conferência serão distribuídos em 4 grupos temáticos de trabalho.

Atendidos serão compostos por aproximadamente 34 delegados distribuídos em 4 grupos de maneira aleatória.

Atendidos serão indicados pela comissão preparatória, sem direito a voto, cuja função será:

- orientar o processo de instalação do grupo;
- suprir as necessidades do grupo quanto ao material de trabalho e informações disponibilizadas pela comissão preparatória;
- assessorar o grupo nas questões técnicas e operacionais;
- conduzir as discussões estimulando a participação do maior número de membros do grupo;
- controlar o tempo e o uso da palavra durante os debates.

Atendidos serão indicados pelo grupo temática e terá como função:

- registro das propostas produzidas nas discussões do grupo e relatório na plenária geral;
- registro dos pedidos de inscrição para uso da palavra durante os debates;
- substituir eventualmente o facilitador na condução dos trabalhos e, ou no controle do tempo e da palavra durante os debates.

Atendidos da relatório final pelos grupos temáticos.

- o relatório deverá apresentar as propostas de forma sucinta na plenária final;
- o relatório dos grupos devem ser entregues por escrito à mesa diretora até o início da plenária final.

Atendidos final tem por finalidade:

- discutir e aprovar o relatório final dos grupos temáticos;
- a. os destaques deverão ser apresentados em formulário específico com as emendas supressiva (retira informações - palavra, frase, parágrafo, trecho, texto do relatório final), substituição (modifica informações - palavra, frase, parágrafo, trecho) ou aditiva (acrescenta informações - parágrafo, trecho e texto do relatório final).

Atendidos as moções devem ser apresentadas a equipe de sistematização por escrito, com no mínimo 30 de assinaturas para que sejam votadas na plenária;

Atendidos a eleger os delegados para Conferência Estadual, que serão escolhidos entre seus pares de mesmo do mesmo segmento de acordo com a proporção de artigo 14 do Regimento.

- a. Poder Público 04 delegados;
- b. Movimentos populares 01 delegado;
- c. Entidades de trabalhadores 01 delegado;
- d. Entidades empresariais 01 delegado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A  
FDNE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

LEI Nº 1006/2009, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A PLANTA GÊNÉRICA DE VALORES DOS IMÓVEIS RURAIS – TABELA VALOR/HECTARE, E DISPÕE SOBRE A VTN – VALOR DA TERRA NUA MÍNIMO DA HECTARE DAS PROPRIEDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, DEFINE AS MICRORREGIÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELEDIR BARCELOS DE SDUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU, e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - A apuração do valor venal dos imóveis rurais e respectivas benfeitorias, para fins de lançamento do imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), e fiscalização do imposto Territorial Rural (ITR), será feita conforme procedimentos fixados nesta lei, no roteiro e na tabela da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais.

§1º. Os valores unitários por hectare dos imóveis rurais do Município de Santa Rita do Pardo – MS, estão estabelecidos através da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais de que trata o caput deste artigo, e se encontram definidos e fixados na tabela do Anexo "I" desta lei, onde também está definido o VTN/ha mínimo das terras do Município;

§2. Para fins de tributação do ITBI, se estabelece as regiões através do mapa constante no anexo "II", através do qual se identifica as regiões tributáveis, e, por meio das quais se define a localização para fins de avaliação do valor venal da propriedade;

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, constituirá, anualmente, Comissão de Avaliação com a responsabilidade de promover a revisão da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais representada pela tabela do Anexo I, bem como a revisão das regiões tributáveis fixadas no anexo II desta Lei.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de que trata este artigo será composta por 04 (quatro) membros, dos quais, 3 (três) representantes da Prefeitura Municipal, bem como um 01 (um) representante dos produtores rurais do Município, todos designados pela Prefeita Municipal, sendo que um deles, também sob indicação da Prefeita, presidirá os trabalhos da Comissão;

Art. 3º - A Comissão de Avaliação revisará a Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais – Tabela Anexo I, anualmente, até o décimo quinto dia do mês de Setembro de cada ano, a qual será aprovada mediante decreto da Chefe do Executivo Municipal até o último dia do mês de Setembro de cada ano, e entrará em vigor a partir do primeiro dia do exercício seguinte.

Art. 4º - Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos e valores previstos na Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais – Tabela Anexo I, possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, o interessado poderá formular requerimento de revisão à Secretaria de Controle e Gestão, instruindo o pedido com Laudo Técnico na forma das alíneas seguintes:

- a) Laudo Técnico de Avaliação a ser elaborado conforme Norma ABNT – NBR nº 14.653, devidamente assinado por um Engenheiro credenciado no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com apresentação da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, com custos a cargo do requerente, ou
- b) Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica limitado ao valor venal do imóvel conforme Resolução nº 1866/2007 do COFECI – Conselho Federal de Corretores de Imóveis, assinado por um profissional pertencente ao Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – CDFECI/CRECI, apresentando o devido selo certificador, com custos a cargo do requerente.

§1º. Apresentado o pedido de revisão devidamente fundamentado, o Secretário Municipal o encaminhará à Comissão de Avaliação para que, em 05 (cinco) dias úteis, apresente suas considerações, após o qual apresentará decisão fundamentada em 10 (dez) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

§2º. Dessa decisão caberá, na forma da Lei Municipal, recurso à Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência ao interessado, que decidirá de forma fundamentada em 30 (trinta) dias úteis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A  
FDNE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 802/2009, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº D12/D7, QUE DISPÕE SOBRE REGIME JURÍDICO E APROVA O ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELEDIR BARCELOS DE SDUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU, e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Artigos 46, 212, 214 e 215 da Lei Complementar Nº 012/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 46. Estabilidade é o direito que adquire o servidor empossado em cargo efetivo de não perder o cargo, salvo:
  - I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado, com condenação em regime fechado, determinando expressamente a perda da estabilidade do servidor;
  - II - mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
  - III - em virtude do resultado de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar federal específica;
  - IV - para corte de despesas com pessoal, na forma que dispuser lei federal específica;

Art. 212. Será aplicada a pena de demissão, nos casos de:

- I - crimes contra a Administração Pública, com sentença penal condenatória transitada em julgado com pena superior a 04 (quatro) anos em regime de reclusão, e que determine expressamente a perda da estabilidade do Servidor, sendo devidamente justificada a sua demissão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observados o disposto no art. 209 e demais dispositivos desta lei;
- II - condenação pela justiça comum, a pena privativa de liberdade (reclusão) superior a 04 (quatro) anos de reclusão, com sentença transitada em julgado;
- III - incontinência pública ou escandalosa;
- IV - prática contumaz de jogos proibidos e comércio ilegal de bebidas e substâncias que resultem dependência física e psíquica;
- V - ofensa física em serviço, contra funcionário ou particulares, salvo se em legítima defesa;
- VI - aplicação irregular de dinheiro público;
- VII - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio estadual;
- VIII - revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo, desde que o faça dolosamente e em prejuízo do Estado;
- IX - receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas;
- X - exercer advocacia administrativa;
- XI - acumulação ilícita de cargo ou função, comprovada a má fé;
- XII - descumprimento do dever;
- XIII - abandono de cargo;
- XIV - ausência ao serviço, sem causa justificada, por mais de sessenta dias, interpoladamente, durante um ano;
- XV - residência fora do território do Estado de Mato Grosso do Sul, salvo quando em exercício em outro ponto do País, na forma da Lei;

Art. 214. Não poderá retornar ao serviço público, sob qualquer forma de vinculação, o servidor, de qualquer esfera governamental, municipal, estadual ou federal, que tenha sido demitido por infração do inciso I, do artigo 46.

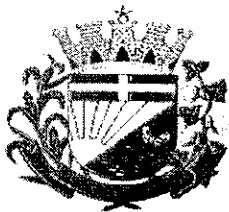
Art. 215. A pena de demissão em face da infração prevista no inciso I, do artigo 46, será aplicada em decorrência de decisão judicial, transitada em julgado, sempre, porém, precedida da análise pela comissão processante dos preceitos e dispositivos desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo - MS, 01 de Dezembro de 2009.  
ELEDIR BARCELOS DE SDUZA  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
www.camarasantaritadopardo.com.br

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 019/2009.  
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

DO

PROJETO DE LEI N.º 019/2009 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 019/2009, QUE “DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DOS IMÓVEIS RURAIS – TABELA DE VALOR HECTARE, E DISPÕE SOBRE O VTN – VALOR DA TERRA NUA MÍNIMO DA HECTARE DAS PROPRIEDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - A apuração do valor venal dos imóveis rurais e respectivas benfeitorias, para fins de lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), e fiscalização do Imposto Territorial Rural (ITR), será feita conforme procedimentos fixados nesta lei, no roteiro e na tabela da Planta Genérica de Valores do Imóveis Rurais.

§1º. Os valores unitários por hectare dos imóveis rurais do Município de Santa Rita do Pardo – MS, estão estabelecidos através da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais de que trata o caput deste artigo, e se encontram definidos e fixados na tabela do Anexo “I” desta lei, onde também está definido o VTN/ha mínimo das terras do Município;

§2. Para fins de tributação do ITBI, se estabelece as regiões através do mapa constante no anexo “II”, através do qual se identifica as regiões tributáveis, e, por meio das quais se define a localização para fins de avaliação do valor venal da propriedade;

A CAÇULINA DO BOLSÃO

  
Alfeu Cândido



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
www.camarasantaritadopardo.com.br**

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, constituirá, anualmente, Comissão de Avaliação com a responsabilidade de promover a revisão da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais representada pela tabela do Anexo I, bem como a revisão das regiões tributáveis fixadas no anexo II desta Lei.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de que trata este artigo será composta por 04(quatro) membros, dos quais, 3 (três) representantes da Prefeitura Municipal, bem como um 01 (um) representante dos produtores rurais do Município, todos designados pela Prefeita Municipal, sendo que um deles, também sob indicação da Prefeita, presidirá os trabalhos da Comissão;

Art. 3º - A Comissão de Avaliação revisará a Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais – Tabela Anexo I, anualmente, até o décimo quinto dia do mês de Setembro de cada ano, a qual será aprovada mediante decreto da Chefe do Executivo Municipal até o último dia do mês de Setembro de cada ano, e entrará em vigor a partir do primeiro dia do exercício seguinte.


Art. 4º - Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos e valores previstos na Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais – Tabela Anexo I, possa conduzir a tributação manifestante injusta ou inadequada, o interessado poderá formular requerimento de revisão à Secretaria de Controle e Gestão, instruindo o pedido com Laudo Técnico na forma das alíneas seguintes:

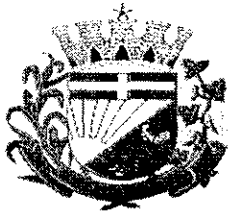
a) Laudo Técnico de Avaliação a ser elaborado conforme Norma ABNT – NBR nº 14.653, devidamente assinado por um Engenheiro credenciado no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com apresentação da respectiva ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, com custas a cargo do requerente, ou

b) Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica limitado ao valor venal do imóvel conforme Resolução n 1066/2007 do COFECI – Conselho Federal de Corretores de Imóveis, assinado por um profissional pertencente ao Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – COFECI/CRECI, apresentando o devido selo certificador, com custas a cargo do requerente.

§1º. Apresentado o pedido de revisão devidamente fundamentado, o Secretário Municipal o encaminhará à Comissão de Avaliação para que, em 05 (cinco) dias

A CAÇULINA DO BOLSÃO

  
Elias Veles da Silva  
07



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS  
www.camarasantaritadopardo.com.br**

úteis, apresente suas considerações, após o qual apresentará decisão fundamentada em 10 (dez) dias úteis.

§2º. Dessa decisão caberá, na forma da Lei Municipal, recurso à Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência ao interessado, que decidirá de forma fundamentada em 30 (trinta) dias úteis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**André Luis Bacalá Ribeiro**  
Presidente

**José Ferreira de Matos**  
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 019/2.009, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.

A CAÇULINA DO BOLSÃO

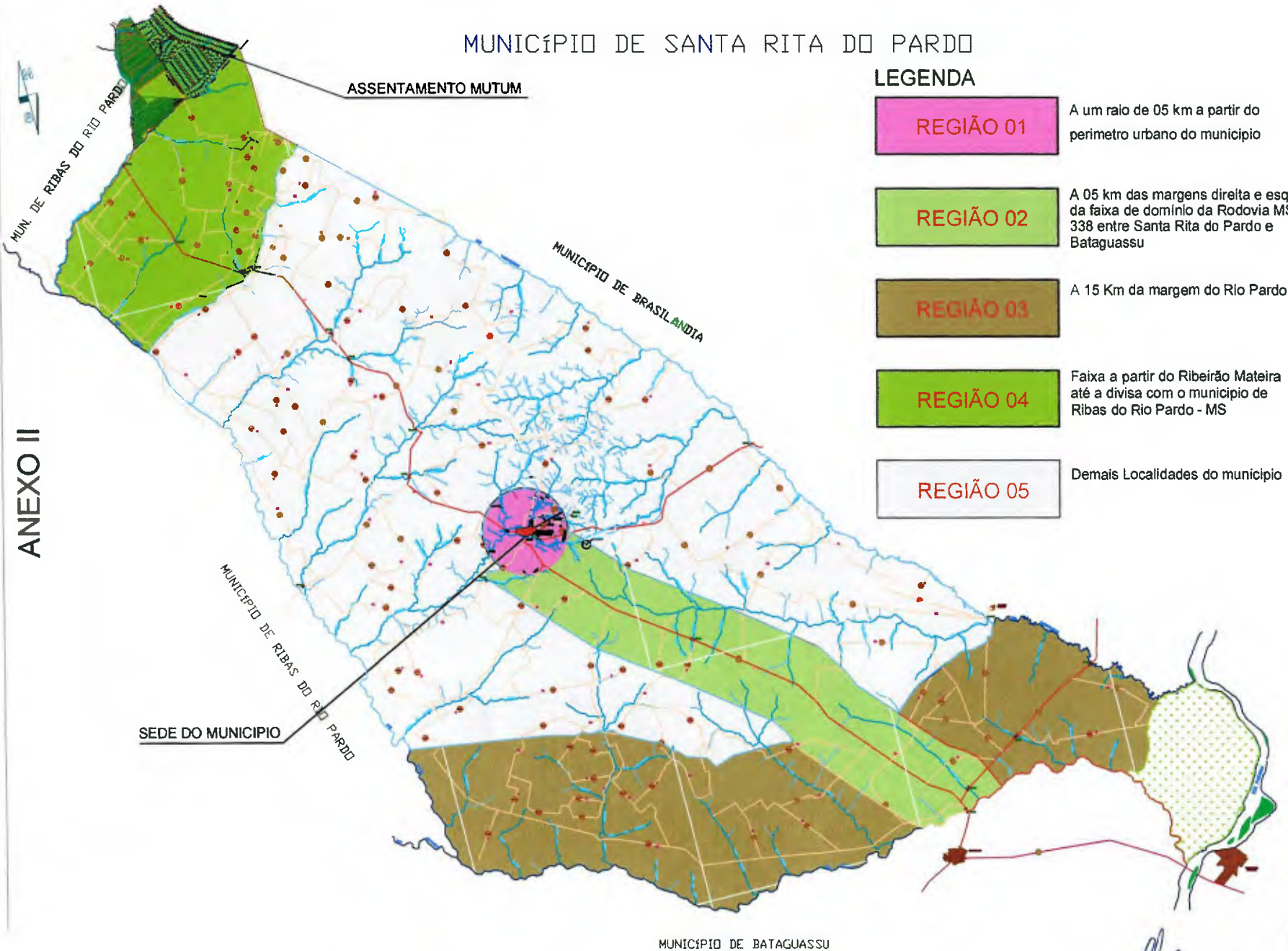
Elifas Veles da Silva





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO II



Elirio Veles da Silva  
09

926



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO I

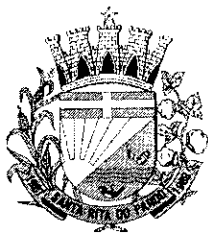
REGIÃO	LOCALIZAÇÃO	VALOR/HA
Região 01	Raio de 05km(cinco quilômetros) a partir do perímetro urbano do Município;	R\$ 6.661,57(seis mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e sete centavos)
Região 02	05Km(cinco quilômetros) das margens direita e esquerda da faixa de domínio da Rodovia MS 338 entre Santa Rita do Pardo - MS, e Bataguassu - MS;	R\$ 4.959,00(quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais)
Região 03	15Km(quinze quilômetros) a partir da margem do rio pardo;	R\$ 4.545,45(quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)
Região 04	Faixa a partir do Ribeirão Mateira, até a divisa com o Município de Ribas do Rio Pardo - MS;	R\$ 2.479,39(dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos)
Região 05	Demais localidades do Município;	R\$ 4.132,29(quatro mil, cento e trinta e dois reais e vinte e nove centavos)

VTN/ha (valor terra nua por hectare)	R\$ 2.000,00
--------------------------------------	--------------

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Eliás Veles



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 0738/2.009/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 25 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor  
**ANDRÉ LUIS BACALÁ RIBEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Rita do Pardo - MS.

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente;

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Projetos de Lei de Nº 019/2009, que “**Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais - Tabela de Valor hectare, e dispõe sobre o VTN – Valor da Terra Nua mínimo da hectare das propriedades do Município de Santa Rita do Pardo - MS e dá outras providências**”, para apreciação por esta Egrégia Casa de Leis em regime de **urgência Especial**.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência, para quaisquer informações que se fizerem necessárias, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

26 NOV. 2009

N.º 294, 09

  
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 019/2009, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais – Tabela valor/hectare, e dispõe sobre a VTN – Valor da Terra Nua mínimo da hectare das propriedades do Município de Santa Rita do Pardo – MS, define as microrregiões e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Professora **ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

*APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:*

Art. 1º - A apuração do valor venal dos imóveis rurais e respectivas benfeitorias, para fins de lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), e fiscalização do Imposto Territorial Rural (ITR), será feita conforme procedimentos fixados nesta lei, no roteiro e na tabela da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais.

§1º. Os valores unitários por hectare dos imóveis rurais do Município de Santa Rita do Pardo – MS, estão estabelecidos através da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais de que trata o caput deste artigo, e se encontram definidos e fixados na tabela do Anexo "I" desta lei, onde também está definido o VTN/ha mínimo das terras do Município;

§2. Para fins de tributação do ITBI, se estabelece as regiões através do mapa constante no anexo "II", através do qual se identifica as regiões tributáveis, e, por meio das quais se define a localização para fins de avaliação do valor venal da propriedade;

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, constituirá, anualmente, Comissão de Avaliação com a responsabilidade de promover a revisão da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais representada pela tabela do Anexo I, bem como a revisão das regiões tributáveis fixadas no anexo II desta Lei.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de que trata este artigo será composta por 04(quatro) membros, dos quais, 3 (três) representantes da Prefeitura Municipal, bem como um 01 (um) representante dos produtores rurais do Município, todos designados pela Prefeita Municipal, sendo que um deles, também sob indicação da Prefeita, presidirá os trabalhos da Comissão;

Art. 3º - A Comissão de Avaliação revisará a Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais – Tabela Anexo I, anualmente, até o décimo quinto dia do mês de Setembro de cada ano, a qual será aprovada mediante decreto da Chefe do Executivo Municipal até o último dia do mês de Setembro de cada ano, e entrará em vigor a partir do primeiro dia do exercício seguinte.

Art. 4º - Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos e valores previstos na Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais – Tabela Anexo I, possa conduzir a tributação manifestante injusta ou inadequada, o interessado poderá formular requerimento de revisão à Secretaria de Controle e Gestão, instruindo o pedido com Laudo Técnico na forma das alíneas seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

- a) Laudo Técnico de Avaliação a ser elaborado conforme Norma ABNT – NBR nº 14.653, devidamente assinado por um Engenheiro credenciado no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com apresentação da respectiva ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, com custas a cargo do requerente, ou
- b) Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica limitado ao valor venal do imóvel conforme Resolução n 1066/2007 do COFECI – Conselho Federal de Corretores de Imóveis, assinado por um profissional pertencente ao Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – COFECI/CRECI, apresentando o devido selo certificador, com custas a cargo do requerente.

§1º. Apresentado o pedido de revisão devidamente fundamentado, o Secretário Municipal o encaminhará à Comissão de Avaliação para que, em 05 (cinco) dias úteis, apresente suas considerações, após o qual apresentará decisão fundamentada em 10 (dez) dias úteis.

§2º. Dessa decisão caberá, na forma da Lei Municipal, recurso à Prefeita Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência ao interessado, que decidirá de forma fundamentada em 30 (trinta) dias úteis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 25 de novembro de 2009.

**ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**  
PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO I

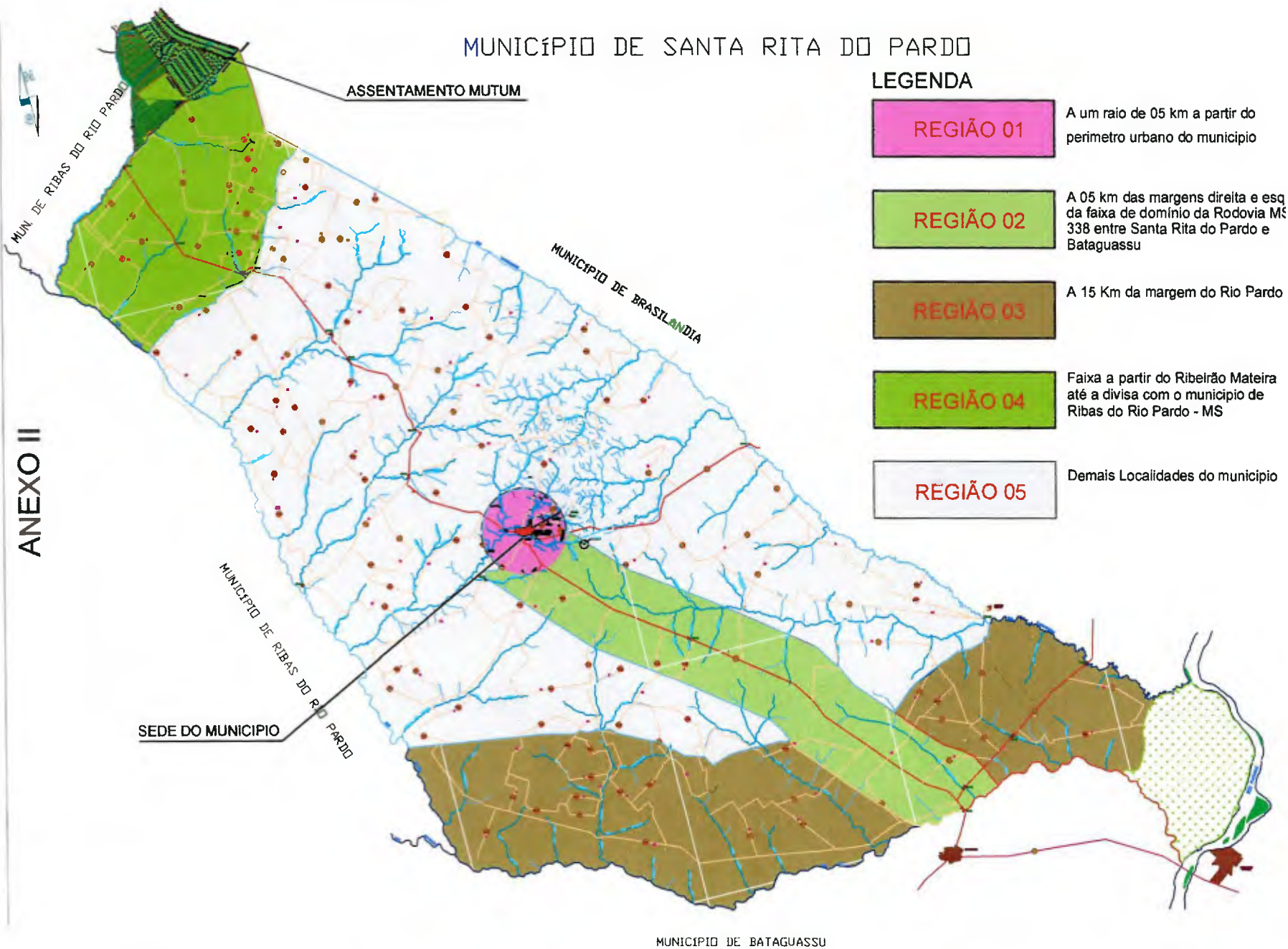
<u>REGIÃO</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>	<u>VALOR/HA</u>
Região 01	Raio de 05km(cinco quilômetros) a partir do perímetro urbano do Município;	R\$ 6.661,57(seis mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e sete centavos)
Região 02	05Km(cinco quilômetros) das margens direita e esquerda da faixa de domínio da Rodovia MS 338 entre Santa Rita do Pardo – MS, e Bataguassu – MS;	R\$ 6.198,34(seis mil, cento e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos)
Região 03	15Km(quinze quilômetros) a partir da margem do rio pardo;	R\$ 5.785,12(cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e doze centavos)
Região 04	Faixa a partir do Ribeirão Mateira, até a divisa com o Município de Ribas do Rio Pardo – MS;	R\$ 2.479,39(dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos)
Região 05	Demais localidades do Município;	R\$ 4.132,29(quatro mil, cento e trinta e dois reais e vinte e nove centavos)

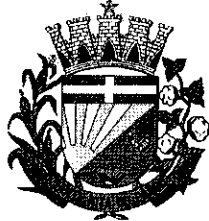
VTN/ha (valor terra nua por hectare)	R\$ 2.000,00
--------------------------------------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO II





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 019/2009, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.**

Senhor Presidente:

Senhoras e Senhores Vereadores(as).

A planta genérica de valores é o instrumento destinado à consolidação das regiões e micro-regiões rurais do Município, respeitando as suas particularidades, e, também, permitindo se estabelecer os valores de cada unidade de medida rural, com segurança jurídico/tributária tanto à Administração quanto aos Contribuintes.

O Município firmou com a Receita Federal do Brasil, convênio, através do qual passou o Município a ser o responsável pela fiscalização do tributo denominado Imposto Territorial Rural – ITR, cabendo, portanto, aos Municípios signatários destes convênios a fiscalização deste importante tributo.

Com a planta genérica de valores rural, estar-se-á a estabelecer a justiça na tributação do ITR, haja vista que se respeitará as particularidade de cada região, estabelecendo-se as micro-regiões, levando-se em consideração os aspectos de localização, produtividade e demais atributos presentes em cada micro-região, viabilizando o estabelecimento da justiça fiscal para com os contribuintes, em atendimento ao princípio da efetiva capacidade contributiva, de maneira a se evitar distorções e injustiças no recolhimento e fiscalização deste imposto, que, até então, era realizado pelo governo federal.

Assim, corrigir-se-á as distorções eventuais de valores e de classificação das áreas, primando pelo equilíbrio na tributação do imposto em alusão de acordo com os princípios tributários que regem a matéria.

Para tanto, é imprescindível que os Municípios estabeleçam em lei os parâmetros para o implemento desta fiscalização.

O Município de Santa Rita do Pardo – MS, sabedora de sua vocação rural, comprometida com a legalidade e com a justiça fiscal para com os contribuintes, através desta lei, estabelece os critérios para a criação e execução da planta genérica de valores rurais, e, assim, traz segurança jurídica e tranqüilidade para o Fisco e para o Contribuinte, haja vista que se estabelecem regras para a consecução das finalidades fiscais, sendo prevista, inclusive, prevista e garantida a possibilidade de questionamento e insurgência pelo contribuinte acerca do imposto em questão, requerendo a tramitação da presente proposição em regime de **urgência especial**, contando com a aprovação unânime dos distintos Edis.

Atenciosamente,

**ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**  
PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL